



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das Sessões 17 / 04 / 13
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2013,

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa
do Poder Executivo do Município de Presidente
Kennedy/TO, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aos termos do art. 65, IX, XII e art. 71,
art. 105, I, alínea "e", "f", da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I
Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta ou que vierem a ser instituídos terão regulamentação própria.

CAPÍTULO II
Das Estruturas Organizacionais

Art. 2º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, tem a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretarias;
- III - Coordenações;
- IV - Divisões;
- V - Setores;
- V - Servidores e prestadores de serviços.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a específica legislação.

Art. 3º Existindo a conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo poderá instalar secretarias de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades, formas de atuação e o respectivo prazo de duração.

A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Parágrafo único. O ato que vier instalar o órgão indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Operacional e Organizacional

Art. 4º A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, que serão estabelecidas por ato próprio, observados os seguintes critérios e disposições:

- I - ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;
- II - limitação numérica dos cargos e funções gratificadas existentes por unidade administrativa;
- III - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;
- IV - flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor ou maior porte, de caráter permanente ou transitório;
- V - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exijam o concurso de multidisciplinaridade dos executores.

Art. 5º O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I, do **art. 4º** comportará, ainda:

- I - mudança de nomenclatura;
- II - realocação;
- III - alteração de atribuições;
- IV - extinção;
- V - transformação.

SEÇÃO I
Das Conceituações e Finalidades

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Finanças constituirão os sistemas estruturantes com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.

Art. 7º São sistemas estruturantes:

- I - Sistema de Tecnologia da Informação;
- II - Sistema de Informação e Transparência Pública;
- III - Sistema de Planejamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

- IV - Sistema Financeiro de Receitas e Despesas;
- V - Sistema de Gestão e Recursos Humanos;
- VI - Sistema de Patrimônio, Material e Almoxarifado.
- VII - Sistema de Transportes;

Parágrafo Único. A gestão dos sistemas estruturantes será exercida pelas Secretarias de Administração, Planejamento e Gestão e Secretaria de Finanças de forma individualizada ou conjuntamente com outros órgãos, setores e assessorias e definirá roteiros de procedimentos, estratégias e metas a serem cumpridos pelas unidades administrativas de forma que sejam estruturados todos os sistemas no decorrer do exercício de 2013.

SEÇÃO II
Dos Sistemas Integrados

Art. 8º Nos termos da legislação em vigor será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.

SEÇÃO III
Do Sistema de Planejamento e Orçamento

Art. 9º Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão com o apoio de tantas unidades administrativas quantas as que forem necessárias:

- I - o planejamento municipal;
- II - a formulação do planejamento estratégico municipal, voltado para resultados;
- III - a elaboração de planos, programas, projetos e ações;
- IV - a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- V - a definição de metas, métodos e mecanismos de acompanhamento;

SEÇÃO IV
Do Sistema de Gestão e Recursos Humanos

Art. 10. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão:

- I - a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos;
- II - treinamentos e capacitações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Parágrafo único. Para fins de instrução dos processos de recursos humanos e elaboração da folha de pagamento, inclusão e exclusão de dados e informações os mesmos deverão ser efetivados até o dia 22 de cada mês.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos

Art. 11. Os órgãos e subórgãos do Município são unidades da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, na execução das suas competências e atribuições legais.

Art. 12. A estrutura organizacional básica de cada dos órgãos e subórgãos compreenderão os seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior, representado pelos secretários e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da secretaria, como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II - Nível de Assessoramento, representado pelas funções de apoio direto e indireto aos secretários e ao prefeito municipal, compreendendo todos os agentes com que detenham funções regimentais, contratuais ou especiais, de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social das Secretarias do Município;

Art. 13. Os órgãos e subórgãos componentes da administração direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:

I - Órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretarias Municipais;
- c) Fundações e Autarquias.

II - Subórgãos:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Secretaria de Gabinete;
- c) Assessoria de Comunicação;
- d) Assessoria Parlamentar;
- e) Diretoria;
- f) Ouvidoria;
- g) Coordenação;
- h) Gerência;
- i) Divisão;
- j) Sessão;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

- k) Setor;
- l) Fundos;
- m) Conselhos;
- n) Comissões.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais previstas no inciso I, alínea “b” do art. 13, compreende:

- I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEAD;
- II - Secretária Municipal de Finanças - SEFIN;
- III - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- V - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os Secretários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentará ao Assessor de Gabinete, minuta de Regimento Interno da Pasta, definindo atribuições das Diretorias, Gerência, Divisões, Setores, Subórgãos e a forma de relacionamento das Pastas com seus respectivos Fundos, Conselhos, Comissões ou equivalentes grupos colegiados vinculados e/ou relacionados com a Pasta, de forma que possa ser editado documento administrativo de atribuições gerais e roteiro de procedimentos, inclusive com as necessárias atribuições, organogramas e fluxogramas.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si a competência que for delegada.

Art. 16. O valor da remuneração ou subsídio bruto dos cargos eletivos e cargos em comissão, são compostos da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) correspondente a vencimento;
- II - 50% (cinquenta por cento) correspondente a representação.

Art. 17. Os servidores cedidos ao Município para ocupar cargo em comissão ou cargo eletivo, oriundos de outros órgãos das esferas de governo municipal, estadual ou federal farão opção pela remuneração do cargo de origem ou pelo valor da remuneração total do cargo em comissão ocupado no Município, compreendendo vencimento mais representação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

§ 1º. Fica facultado ao servidor cedido ao Município a opção pela remuneração integral paga pelo órgão de origem mais o valor da representação que compõe o valor integral do cargo em comissão ou subsídio percebido no Município.

§ 2º. Ao servidor efetivo que for nomeado para ocupar cargo em comissão no próprio Município, aplica-se, no que couber, os mesmos critérios dispostos no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior.

Art. 18. As “Funções Gratificadas – FG” serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.

Art. 19. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo constam do Organograma Básico, Anexo I e Quadro de Cargos, Anexo II, ambos desta Medida Provisória.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo promoverá por ato próprio o ajustamento funcional dos cargos cujas nomenclaturas e remunerações forem alteradas.

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados a suficiência financeiro-orçamentária e o limite prudencial da despesa com pessoal, proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada Unidade Administrativa.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2013.


Ailton Francisco da Silva
Prefeito